

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n.º 96/2019

Processo Administrativo n.º 11611/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sócioanálise - Projetos em Políticas Sociais Ltda - EPP

Objeto – Contratação de empresa para realização de pesquisas trimestrais de avaliação dos serviços prestados pela empresa CSO ambiental de salto SPE S/A.

Referente – Convite n.º 30/2019

Valor Total – R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais).

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 e RG: 16.149.300-2 com fulcro no Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a **Socioanálise - Projetos em Políticas Sociais Ltda - EPP**, com sede localizada a Rua Vinte e Oito de Outubro n.º 1450, Vila Patti, Novo Horizonte/SP, CEP 14960-000, Telefone: (19)99905-6991/(17)3542-1488, inscrita no CNPJ(MF) n.º 05.046.208/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Jeferson de Oliveira Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 8.358.146-7 e do CPF n.º 060.493.238-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização, por ordem de serviços, de pesquisas trimestrais de avaliação dos serviços prestados pela empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A, em atendimento a Lei Municipal n.º 3.284/2013, conforme Contrato, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

PROPOSTA:

1- OBJETIVOS GERAL

1.1. Coletar informações junto à população residente no município da Estância Turística de Salto sobre o desempenho da concessionária CSO Ambiental de Salto SPE S/A trimestralmente, por um período de doze meses, podendo ser renovado por igual período.

1.2. Objetivos específicos – identificar:

1.2.1. Perfil do Entrevistado (local de morada, sexo, idade, grau de instrução, renda familiar);

1.2.2. Grau de satisfação e avaliação dos serviços de limpeza como Coleta de Lixo, Coleta Seletiva, Limpeza de mato e poda de árvores;

1.2.3. Comparação dos serviços no bairro com relação à cidade;

1.2.4. Identificação de algum ponto específico de acúmulo de sujeira no bairro;

1.2.5. Avaliar se o entrevistado conhece algum canal de comunicação para sugestão, informação, solicitação e/ou reclamação relativo ao serviço de limpeza urbana, se já utilizou esse canal, e se foi plenamente atendido;

1.2.6. Se o munícipe tem algo a acrescentar ou sugerir ações para melhoria do serviço.

2- UNIVERSO

2.1. Todos os moradores da cidade de Salto.

3. AMOSTRA

3.1. Devido ao tamanho da população, os dados da pesquisa deverão ser colhidos por amostragem, e o plano amostral deve contemplar as seguintes condições:

3.1.1. O erro amostral em relação ao universo deverá ser de no máximo 5,0%, com o grau de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) o que significa uma amostra composta de pelo menos 400 (quatrocentos) elementos.

4. FORMA DE COLETA DE DADOS

4.1. Instrumento para a coleta de dados é um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas. A forma de aplicação do questionário deverá ser direta, por entrevista pessoal e domiciliar.

4.2. A empresa de pesquisa será responsável também pela impressão dos questionários.

4.3. Os responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente participarão da elaboração e definição do questionário a ser aplicado.

4.4. A Prefeitura terá o direito de checar todos os questionários aplicados se assim achar necessário.

5. PRODUTO A SER APRESENTADO

5.1. Um relatório contendo:

5.1.1. Questionário aplicado;

5.1.2. Descrição da metodologia utilizada na pesquisa

5.1.3. Dados descritivos e as análises da pesquisa quantitativa, cobrindo todos os aspectos relacionados no objetivo geral.

Valor por pesquisa: **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**

Valor total de 4 (quatro) pesquisas: **R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Ângelo César Turqui Piva**, Secretário de Meio Ambiente, portadora do RG n.º 16.149.300 e CPF n.º 041.702.828-84.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 30/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 57, II da Lei Federal n.º 8666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento do pedido, expedido pela Secretaria do Meio Ambiente.

3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços em até 30 (trinta dias) após a entrega da Nota fiscal pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 30/2019 e Contrato Administrativo nº 96/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 489) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Meio Ambiente, e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. Substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.11. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato,



acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.14. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 30/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 30/2019.

7.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

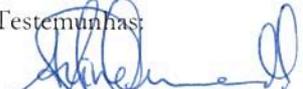
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 10 de junho de 2019.


Ângelo César Turquí Piva
Secretário de Meio Ambiente
Contratante


Sócioanálise - Projetos em Políticas Sociais Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1 – Aline Gasparini


2 – José Antônio Luciano

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SÓCIOANÁLISE - PROJETOS EM POLÍTICAS SOCIAIS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS TRIMESTRAIS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CSO AMBIENTAL DE SALTO SPE S/A.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 10 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE

Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Jeferson de Oliveira Souza

Cargo: Empresário/Representante Legal

CPF: 060.493.238-36 RG: 8.358.146-7

Data de Nascimento: 14/05/1959

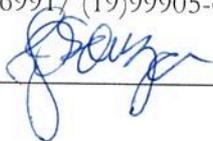
Endereço residencial completo: Rua Vinte e Oito de Outubro nº1.450, Vila Patti – CEP: 14960-000, Novo Horizonte/SP.

E-mail institucional: socioanalise@yahoo.com.br → *socioanalise@yahoo.com.br*

E-mail pessoal: socioanalise@yahoo.com.br

Telefone (s): (19) 99903-6991/ (19)99905-6991/ (17)3542-1488

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

